

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT
 & C. Rua da Cadeia N. 100, e distribue-se todos
 os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas
 da manhã.

Subscrye-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$
 rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa
 dos Sars. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do
 Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Quinta Feira 13 de Fevereiro de 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA MARINHA.

Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento ao Aviso de 7 de Fevereiro de 1833, tenho a honra de levar presença de V. Ex. a Relação annexa, contendo as Embarcações armadas, com declaração das Comissões, em que se achão empregadas, e das desarmadas, sugitas á Inspeção do Arsenal, com declaração do estado, em que actualmente estão, ou seja fabricando, ou em algum Serviço Publico, distincto de armamento.

Deos Guarde á V. Ex. Quartel General da Marinha 3 de Fevereiro de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Joaquim José Rodrigues Torres.—Francisco Bibiano de Castro.

RELACÃO

Das Embarcações Nacionais armadas, com declaração das Comissões; em que se achão empregadas, e das desarmadas, com declaração das que estão promptas para armar, das que necessitam de fabrico, e das que se estão fabricando.

ARMADAS.
Fragatas.

Principe Imperial, passou mostra de armamento, ainda tem carpinteiros á bordo, fazendo arranjos interiores.

Imperatriz, em Commissão na Bahia.
Bahiana, sahio em Commissão.
Campista, entrou de Commissão, acha-se prompta.

Curvetas.

Regeneração, na Bahia fabricando.
Defensora, no Pará.
Sete de Abril, Idem.
Bertioga, em Commissão para o Pará:

Brigues Barcas.

Santa Cruz, em Pernambuco.
S. Christovão, Idem.
Pirajá, entrou neste Porto, precisa alimpar o purão, e concertar o pano.
Vinte nove de Agosto, no Maranhão:

Brigue.

Imperial Pedro, nas Alagôas.

Escunas.

Maria da Gloria, no Pará.
Alcantara, Idem.
D. Francisca, em Commissão na Barra Grande.
Fluminense, Cruzando.
Rio da Prata, neste Porto fabricando.

Patachos.

Independencia, no Pará.
Mercurio, em Santos.
Pujuca, em Commissão no Espirito Santo.

Barcas.

Correio Brasileiro (de Vapor), de guarda ás Presigangas.

Grenfell, de guarda aos Navios do Commercio,

SERVINDO DE CORREIOS.

Brigues Escunas.

Patagonia, de Pernambuco para o Pará.
Athlante, Idem.
Feliz, Idem.
Constança, Idem.
Paquete da Bahia, do Centro; neste Porto para sahir.

Brigues Escunas.

Januaria, do Centro.
Leopoldina, em Commissão.
Jacuipe, em Commissão do Rio para o Sul.
Itaparica, neste Porto, prompta.

Patacho.

Conceição, Idem.

SERVINDO DE TRANSPORTES.

Brigues.

Providencia, carregando madeira das Alagôas para a Bahia.
Alcides, Idem das Alagôas para o Rio.
Doze de Outubro, Idem do Espirito Santo para o Rio.

DESARMADAS.

Não.

Pedro 2.º, serve de Deposito, e Prisão correcional.

Fragatas.

Constituição, ficou prompta da querena, e continúa á fabricar.
Paraguassú, prompta para armar, tendo antenas para o seu vergame.
Nitheroy, serve de Cabria.
Ypiranga, na Bahia, serve de Presiganga.

Curvetas.

D. Paula, em Santos, preparando-se para vir para este Porto.

Brigues Barcas.

Liberal, falta-lhe para armar, antenas para o seu vergame.
Olinda, de guarda aos Navios do Commercio.

Brigues.

Niger, Idem.
Tres de Maio, precisa continuar o fabrico.
Cassique, metteo os mastros, e fica apromptando-se para passar mostra de armamento.

Beaurapeire, de guarda á Ilha de S. Barbara.

Escunas.

Bella Maria, continúa á fabricar.
Estafete, de guarda ás Presigangas.
Emprehendedor, precisa fabricar.

Charruas.

Trinta de Agosto, de guarda aos Navios do Commercio.

Carioca, necessita continuar o fabrico.
Jurujuba, serve de prisão para os Soldados de Artilheria da Marinha, sentenciados a Galés.
Animo Grande, prisão dos sentenciados a Galés.

Patachos.

Venus, de guarda aos Navios do Commercio.
Independencia Feliz, Idem.

Barca.

Desenove de Outubro, Idem.

Culer.

Meruby, em Cabo Frio.
Achão-se em Construcção no Pará a Fragata, Dois de Dezembro, na Bahia a Curveta, Dois de Julho, e mais huma Escuna.

Quartel General da Marinha 3 de Fevereiro de 1834.—Francisco Bibiano de Castro, Capitão de Mar e Guerra, Encarregado do Expediente do Quartel General da Marinha.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 23.

— Portaria ao Director da Typografia Nacional, mandando entregar ao do Arsenal de Guerra, ou á pessoa por elle authorizada, duas chapas, que se mandarão abrir para a impressão dos Livros Mestres dos Corpos do Exercito, pertencentes ao dito Arsenal, e que existem na Typografia.

— Dita á Commissão Liquidadora do Banco por parte do Governo, para que faça recolher no Cofre da Substituição a quantia de 61:008\$000 rs., que sahirão individualmente, e que ainda não o tinha sido.

— Aviso ao Ministro da Marinha, communicando que não he necessaria a conservação do Eserivão das Barcas de vigia dos ancoradouros para o expediente dellas, pelo que respeita á Alfandega, para que seja despensado no caso que o não seja tambem para o que respeita á Repartição da Marinha.

— Ao Juiz Municipal da Villa da Praia Grande, em resposta á sua representação de 12 de Dezembro ultimo ácerca da disposição do §. 8.º do Alvará de 17 de Junho de 1809, sobre dever ou não pagar decima de Legado o uso fructo, que, em quanto não houver declaração da Assembléa Geral á tal respeito, cumpra a disposição do referido paragrafo da maneira até agora praticada, não se dando por desonerado o testamentario, sem que se mostre pago o sello de taes legados, ou elles sejam de propriedade, ou do uso fructo; e ou pague o legatario daquella, ou deste.

— Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, em vista da representação do Inspector da Alfandega de 21 do corrente, em que pede esclarecimento sobre a ordem expedida em 16 deste mez, relativa ao pagamento do meio por cento do expediente de generos ainda mesmo de produção Brasileira, importados desta, ou de outras Provincias, que entrarem na Alfandega, e nella tiverem despacho em substituição dos emolumentos abolidos, se deve considerar como entrados somente aquelles generos, que effectivamente se des-

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo de informar o requerimento assignado por 38 Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros, contra o novo systema de medição dos liquidos, praticado pelo Stercometra José Eubank, permita V. Ex. que me faça cargo de rebater algumas asserções menos exactas, que importão desairosa censura ao Governo Imperial e que correm impressas. Quando 72 Negociantes (e destes 22 assignarão agora este requerimento) fizeram subir á presença do Governo hum abaixo assignados, em que representavão que seria mui vantajoso ao Commercio em geral, e á boa arrecadação dos Direitos Nacionaes o systema, agora em pratica, da medição dos liquidos por hum Stercometra, e indicarão a J. Eubank como apto para o executar, *pela sua intelligencia e honra*, e mais qualidades, que lhe abonarão, não era de esperar tanta acrimonia por haver o Governo Imperial mandado fazer hum ensaio do que se lhe pedira, e muito menos que com leveza se dicesse que tinha conferido á hum Estrangeiro hum emprego *desnecessario, e gravoso, com hum ordenado consideravel e desproporcionado*; admira que 38 Negociantes firmassem, e fação correr impressã tão grave censura por facto, que nunca existio, pois nem á J. Eubank, se conferio o emprego de Medidor, nem elle percebe ordenado algum, nem eu o tenho admitido senão para ser consultado, como me ordena a Portaria de 2 de Janeiro do corrente, toda a vez que haja duvida sobre a quantidade de liquido contido em hum casco (duvida que ocorre quasi em todos, depois que os Feitores reconhecerão que os cascos despachados por 180 medidas, contém muito mais) permitindo, como tenho permitido, aos Negociantes chamarem outro perito para conferir, quando não se conformem com a medição do Stercometra; certo os Supplicants ignoravão que firmavão hum tão falso acerto, em desar do Governo: mas se este systema he máo, se he injusto, se he gravoso ao Commercio, elle foi pedido o anno passado por 72 firmas de Negociantes respeitaveis. Os Supplicants não impugnáo a medição, alguns a tem mesmo confessado, e reconhecido exacta; logo que se fizerão as primeiras medições, hum dos Supplicants não se conformando com a declaração de 193 medidas, que o Stercometra dava á huma pipa, requereome que lhe admitisse hum 3.º, admitto, e trouxe elle o Tanoeiro Macedo, que medio a pipa, e declarou ter ella 195, compromettendo-se á prova, fazendo vasar a pipa, este mesmo homem, bastantep pratico na materia me informou, que quasi todas as pipas do Porto que se despachão por 180, contém de 190 á 195, e ás vezes 200 medidas; logo que recebi este requerimento para informar, mandei que o Stercometra fizesse trasfegar duas pipas, mas o dono a isso oppoz-se, tornando-me á dizer que elles reconhecerão a exactidão da medição, e que nem seu requerimento dizia o contrario; esta confissão me bastava para informar o requerimento, e por isso mandei que se não trasfegasse as pipas; mas o Stercometra que queria melhor justificar-se, mandou comprar huma, e meia pipa das que eu mandava trasfegar, fez vasal-as, e derão a pipa 205, e a meia 100 medidas. Estes factos demonstrão, que as pipas despachadas por 180 contém muito mais; cumpre agora applical-os á Pauta, e mostrar que esta tem sido rigorosamente executada com a medição praticada, e fazendo-se pagar o excesso de 180 medidas em casco. Os Supplicants obrarião com acerto, e justiça, se pedissem que ella se não executasse; suppõe elles, que a Pauta manda pagar sempre o mesmo por toda, e qualquer pipa de qualquer tamanho que seja, e para mais de 180 medidas, e he isto hum engano manifesto; ella estabeleceo, sim hum só pre-

ço para as pipas de 150 até 180; donde se segue 1.º que a Commissão reconheceo, que vinhão pipas de mais de 180 medidas; 2.º que estas maiores devem ter preço maior, e este tenho mandado tomar pelo maior termo dos que tomou a Commissão, o de 180. Logo na 1.ª addição da 8.ª Secção da Pauta se lê.

Agoardente de França, pipas de qualquer tamanho, *mas que não excedão á 180 medidas* — 120\$000.

Nas addições dos vinhos lê-se.

Todos os outros vinhos, qualquer que seja o tamanho das pipas, não excedendo á 180 medidas. 60\$000.

D'aqui se vê claramente que excedendo as pipas á 180 medidas, já não tem o preço da Pauta, e sim maior, nem eu sei que possam entender-se de outro modo as palavras, "mas que não excedão" não excedendo. Por tanto em se mandar pagar pelo preço da Pauta as pipas de 150 até 180, e o accrescimento nas que tiverem mais de 180, observa-se rigorosamente a mesma Pauta; e os Supplicants, pedindo que se mande observar a Pauta sem alteração, pedem o que se está praticando; eu pórem peço e reclamo como cousa mais justa, e em favor do Commercio, que se não observe a Pauta em quanto manda pagar os mesmos direitos pelas pipas de 150 até 180 medidas; isto he injusto, tanto que se tem o meio facil de conhecer o liquido, que contém hum casco, com a mesma exactidão com que se conhece quantas varas contém huma peça de fazenda, nem está em harmonia com o artigo 126 do Regulamento, que manda pagar os direitos do que se achar pela medição das fazendas. A dificuldade que então havia na medição dos liquidos fez, que a Commissão da Pauta igualasse as pipas de 150 á 180 medidas; mas esta dificuldade está removida, e assim como, pela Pauta, os Negociantes devem pagar o accrescimento de 150, tambem devem gozar de vantagem na diminuição, e só pagarem pelo que verdadeiramente se achar. Esta determinação deverá fazer cessar todos os clamores dos Supplicants, pois que, como elles asseverão em seu requerimento (e devo suppôr que em boa fé, e com conhecimento de causa) sendo o numero das pipas despachadas por 150 dobrado das despachadas por 180, toda a vantagem da differença he em seu proveito: eu tomo para o calculo a mesma baze, que os Spplicants tomarão no seu requerimento de 25:000 pipas despachadas para consumo huas annos por outros, e destas 10:000 de conta de 180 medidas, e 15:000 de 150: nas primeiras hum accrescimento de 15 medidas em pipas dará 150:000 medidas em favor da Fazenda; nas segundas huma diminuição de 30 em pipa, dará huma differença contra a mesma de 450:000 medidas; por tanto, se os Supplicants calcularão com exactidão, e boa fé, ficarão aliviados dos direitos de 300:000 medidas por anno, e assim tambem serão compensados da baixa, de que se queixão, que ha actualmente no preço dos vinhos neste mercado, devida á grande affluencia que houve deste genero (pois no anno passado se despacharão 45:000 pipas,) e á subida do cambio. (*)

Com a casa de Maxwell, eu já mandei praticar, o que propoalho em huma porção de azeite em vasos irregulares; o Feitor, seguindo a pratica, queria que cada 150 medidas pagasse por pipa, e eu mandei pagar pelo total das medidas achadas. Nem obste

[*] Eu sirvo-me da base tomada pelos mesmos Supplicants, mas devo informar á V. Ex., que de 7 de Janeiro até 10 do corrente, se despacharão para mais de 1,900 pipas, e destas as menores erão de 170 medidas, e o seu numero não excedeo de 50: as mais tinhão ácima de 180, sendo 180 pipas de 190 á 192 medidas, 381 de 194 á 198, e as mais de 180 á 184.

á isto a demora, que os Supplicants suppõe haverã no expediente; a medição de huma pipa não leva mais de tres minutos; em huma porção de 20 ou 30 do mesmo tamanho, medem-se duas ou tres, e por estas se regulão as mais; a medição de huma peça de Fazenda de 30 ou 40 covados não se faz em menos tempo, e por isso ellas não se deixão de medir: muitas vezes vem hum Saveliro com 50 ou 60 pipas do mesmo tamanho, que se medem em dez minutos: admira que se achem aqui tantos inconvenientes em hum systema praticado em tantas outras Alfandegas, como hum aperfeiçoamento, e fundado em principios certos de sciencias exactas: os Supplicants dizem, que esperavão que com a reforma se não alterasse a pratica de se despacharem as maiores pipas por 180 medidas; não sei em que se fundava esta esperança, sendo esta pratica hum abuso digno de ser destruido na reforma. O uso da Stercometria applicada á medição dos liquidos, he hum aperfeiçoamento, de que não deve ser privada a Alfandega do Rio de Janeiro, e que não será de pouca vantagem, para a boa arrecadação dos Direitos Nacionaes, não só nesta Repartição, como ainda mais no Consulado, aonde se tem achado muitas pipas de 220, e 230 medidas, que erão despachadas por 180, o que faz muito grande differença, principalmente nos direitos de 20 por cento, que paga a agoardente de consumo. He quanto sobre este requerimento posso informar á V. Ex., que mandará, o que for mais justo.

Deos Guarde á V. Ex. Alfandega 11 de Fevereiro de 1834. — Illm. e Exm. Srr. Candido José de Araujo Viana, Presidente do Thesouro Publico Nacional. — S. de S. e Oliveira, Inspector d'Alfandega.

◆◆◆

Communicado.

Como em huma Nação livre á todo o Cidadão he licito publicar as suas idéas, eu me aventuro á fazer chegar ao conhecimento dos Leitores o seguinte projecto, por me parecer, que podê ser de alguma utilidade.

Projecto tendente á evitar facil e promptamente a introducção da moeda de cobre em todas as Provincias do Imperio, e a circulação da moeda papel, com applicação do resgate da moeda de cobre.

A circulação da moeda papel será indubitavelmente hum mal maior, do que he presentemente o do cobre, em razão da perfeição, com que hoje se fabrica na Europa essa moeda, facil de ser aqui importada, e sem medo de correr aqui grande risco, só por malsinação, e entrarem avultadas sommas, pela facilidade, que ha em conduzi-la á bom recato.

Artigos.

1.º A moeda de cobre deve ser recolhida, nas Cidades, dentro de certo prazo marcado; e nas Villas, aonde se estabelecerem Caixas filiaes, dentro de maior prazo, que deverá marcar-se conforme as distancias; os portadores das quantias, que se apresentarem, serão indemnizados dellas com Letras e Valles, que circularão livremente no mercado, assim como nas Estações publicas das Provincias, até o tempo devido ao seu vencimento, que serão igualmente recolhidos e pagos aos seus portadores.

2.º O Cobre, depois de recolhido, deverá ser escolhido, e Carimbado o melhor para poder correr no valor de 610 réis a libra; devendo ter ao menos 7 oitavas de pezo as moedas de 40 réis, e as mais em proporção.

3.º Os pagamentos, que se houverem de fazer, nunca deverão exceder de 4,995 réis em cobre, seja nas Estações publicas, ou aos particulares; e logo que houver de pagar-se 5,000 réis, dar-se ha hum Valle.

Os Valles poderão ser até a quantia de cem mil réis; desta quantia para cima dar-se-hão Letras aos portadores, cujos prazos tanto das Letras, como dos Valles não deverão exceder a quatro mezes.

4.º No vencimento das Letras, ou dos Valles, o pagamento será feito da mesma forma com repetição das mesmas Letras, ou dos Valles, que tanto humas como outras vencem hum juro de 6 por cento, e o desconto, ao renovar, de ½ por cento de Commissão de Banco, todas as vezes que houverem transações.

5.º Que o juro será para amortisação do Cobre, e o seu valor reduzido á prata ou ouro; e a Commissão de Banco será applicada ás despesas da Commissão encarregada da transação, entrando na ordem destas despesas o papel, e a impressão das Letras e Valles.

6.º O Cobre, logo que for recebido, será pezado na presença do portador, á quem se dará o Valle, ou Letra pela quantia do Cobre recebido, na razão de 1,280 réis á libra, seja a moeda da natureza que for. Esta providencia porém não se deverá entender com as Provincias aonde circula o Cobre mais falsificado, ou depreciado, como sejam por ex. Matto-Grosso, S. Paulo, Goyaz, e Pará, que nesta ultima, o Cobre que gira em maior abundancia, he o chamado *Cuiabá* que a libra peza de 5,000 á 5,120 rs., como da amostra, que conservo em meu poder.

7.º As Letras e Valles serão assignados pelos funcionarios encarregados da transação; e ao acto de serem entregues aos portadores do Cobre, estes deverão igualmente assignar-os, e nome de rua e numero da porta, em hum lugar para isto destinado, e ao mesmo tempo assignarão á parte, que pelo corte ficar pertencendo ao livro, ou caderno, d'onde as Letras e Valles forem cortados, á fim de poder verificarse em conferencia, e mais ainda por todos aquelles individuos, que os derem depois em pagamento de suas transações com rua, e numero de porta, para o que as Letras e Valles, serão seguidos de assignaturas; e quando falte espaço, será suprido com huma tira de papel pegado com obreias na mesma Letra ou Valle.

8.º Em todas as pessoas que circular as Letras e Valles, assim como nas Estações publicas, o juro vencido será pago ao que receber, e só ficará pertencendo o desconto do Banco no dia do vencimento ao que possuir nesse dia a Letra ou Valle.

9.º As Letras e Valles, que não forem apresentados em tempo á Commissão das transações no dia do seu vencimento, ficarão inutilizados, e impagaveis; e o seu valor será applicado á amortisação da moeda de cobre.

10. Se á alguém for preciso applicar quantias de humas Provincias á outras, poderá recorrer á direcção encarregada, que deverá passar Letras em forma; e por esta transação pagará hum equivalente á titulo de Commissão.

11. O Cobre, que não for recolhido no prazo para isto marcado, ficará sem valor algum na Circulação, devendo em todo o caso ser recolhido todo aquelle, que apparecer marcado.

12. Os falsificadores da moeda de Cobre, tanto de carimbo, como de Letras e Valles, serão punidos com a maior severidade das Leis, á fim de evitar a fraude, segundo o exemplo de todas as Nações.

Observações.

O Carimbo da moeda de Cobre não tem outro fim, senão o de evitar que elle seja pezado em todas as occasiões, que tiver de ser applicado á giro.

Parece que quando passou a Lei do resgate do Cobre, na Assembléa, a Provincia do Pará não estava representada em nenhuma das Camaras; porque, á estar,

seguir-se-hia á respeito della o mesmo que se adoptou a respeito das Provincias de Matto-Grosso, S. Paulo, e Goyaz, visto a moeda ser a mesma ou peor.

O valor dos terrenos Nacionaes, que forem vendidos á Companhias, ou á particulares, a 2 Shillings o Acre de terra, sendo mata, que vem a ser a legoa quadrada no valor de £1,000 com pouca differença, e o campo 1 Shilling, que vem á ser £500 ao Cambio de 40 penes, faz a matta 6:000\$ e Campo 3:000\$000.

As fazendas de gado na Provincia do Pará, que pertencerão aos Frades das Mercês na Ilha de Marojó, e as do Rio Branco, estabelecidas pelo Governo, applicado o seu valor para amortisação da moeda de Cobre da mesma Provincia.

Pelo Decreto da moeda de Cobre de 9 de Outubro de 1833, não se acha amortisação para a dita moeda; e por isso a Assembléa será obrigada nesta Legislatura proxima á fazel-a, ou reformar a existente; talvez este pensamento seja util á Nação, porque o seu tributo entre os proprietarios do Cobre em giro, acho ser mais suave á qualquer outro lembrado; e a Nação pouco perde em razão do augmento do seu credito por este meio, e evita o descontentamento Geral de todas as Provincias do Imperio.

Rio de Janeiro 4 de Fevereiro de 1834.

Joaquim José de Siqueira.

Srs. Redactores.—Conheci em nossa presente publicação, tudo quanto a podia tornar digna do favor, que o Governo lhe fez, concedendo-lhe o privilegio da inserção dos seus Actos Officiaes, e Documentos; pois que a parte não Official concorre com dignidade e independencia á promover a civilisação de nossa chara Patria, ora espalhando e abonando as mais sãs doutrinas de politica liberal, noções scientificas, methodos e inventos mais adequados á desenvolver nossa Agricultura e Industria nascente: ora defendendo victoriosamente os muitos Actos louvaveis, e medidas acertadas da Administração; e como ella acaba de dar para comigo huma prova mais do seu zelo e actividade em favorecer, por todos os meios, que della dependem, tudo quanto tem por fito o augmento da prosperidade do Brasil, baixando o Decreto inserido Segunda Feira proxima passada na sua Folha, que approva o meu projecto da Companhia de Commercio de Agricultura e Industria, Navegação de Vapôr, e outras importantes empresas uteis á Nação, para as Provincias do Pará e Maranhão, e me outorga o privilegio dos Barcos de Vapôr, nessas duas Provincias, julguei que o vehiculo mais conveniente, para publicar a minha gratidão, devia ser o mesmo Correio Official, e que gostosos admittireis este documento irrefragavel, que tanto justifica a vossa adhesão á tão sabio e patriótico Governo.

Srs., para que apreciéis bem a amplitude do beneficio, he preciso que eu vos pondere, que havendo dez annos, que trabalho de dia e de noite neste grande plano, cuja realisação deve abrir huma fonte inexgotavel de riqueza, e engrandecimento para o norte do Brasil, vim já anteriormente duas vezes á esta Corte em 1824 e 1826, á pedir ao Governo transacto approvação e coadjuvação; porem, de ambas as vezes, eu não achei senão demoras interminaveis, formalidades enjoativas, sem resultado, e se me he permitido arriscar a expressão, mangações desanimadoras, á ponto de me obrigar á retirar á paizes estrangeiros. Mas desta vez, fazendo apenas dois mezes, que desembarquei, já obtive, á vista da utilidade e vastidão do meu Projecto, o mais prompto Despacho. Esta correlação falla mais alto e terminantemente, do que qualquer louvor ou panegyrico á prol da superioridade da Administração actual, sobre a transacta.

Não ultimarei esta minha carta, sem apontar outros dois factos relativos ao meu negocio, que não abonão menos o discernimento, e desinteresse bém entendido, e pronto acolhimento daquillo, que he razoavel e justo, deste Governo verdadeiramente Nacional. O primeiro he a generosidade com que a Regencia, á quem representei, que a condição do prelezeamento de dez por cento para o Fisco sobre o rendimento liquido da Companhia, obstava á que achasse com facilidade Directores e Accionistas, me desobrigou deste onus, que eu mesmo offerecera. O segundo não he menos saliente: tendo eu em hum Projecto sobre o resgate do cobre, acima transcripto, que ficou empatado pela Lei do resgate, que as Camaras adoptarão, mas que talvez sirva na proxima futura Sessão Legislativa, para alterar, ou completar esta Lei, feito observar que o cobre, que gira na Provincia do Pará, está tão máo ou mesmo peor, do que o que circula em S. Paulo, Matto Grosso, e Goyaz; e que por consequencia, aquella Provincia deveria entrar na cathogoria dessas, o Ministro das Finanças immediatamente remediou huma omissão, que de certo havia de ser fatalissima, pelo Edital de 4 deste mez, inserto no Correio Official de 7.

Hum Governo, que pratica taes actos, não carece de outro encomio, que não seja a sua publicidade; por tanto eu não serei mais extenso, com medo de usurpar nimia porção do espaço reservado á sua preciosissima Redacção.

Seu constante Leitor, e assignante, —

Joaquim José de Siqueira.

Rio de Janeiro 10 de Fevereiro de 1834.

COMPANHIA DO RIO DOCE.

Findo no 15 do presente mez o termo das assignaturas da Companhia do Rio Doce para os habitantes d'esta Capital e Provincia, faz-se este ultimo annuncio para a advertencia do publico.

Os abaixo assignados, agentes da Companhia do Rio Doce, formada em Londres no 15 de Agosto do anne passado, fazem sciente ao Publico e especialmente aos proprietarios desta Provincia, como das de Minas e Espirito Santo, ou outra qualquer Provincia, que se acha nas suas casas o prospecto da mesma Companhia, que será entregue a todos os Srs., que nella se pertenderem interessar, como tambem, que conforme os artigos do regulamento da mesma Companhia, será indispensavel declararem antes de 15 de Fevereiro 1834, com quantas acções pertendem entrar, e pagarem nas mãos dos mesmos agentes o deposito de 12\$000, sobre cada acção, sendo ao cambio presente de 40 igual a L 2. Esterlinas, que já se achão pagas por todos os Socios Inglezes, para que haja a devida igualdade ao risco das primeiras despesas entre os Socios Estrangeiros e Nacionaes. Os Srs. que já subscreverão na lista do Sr. João Diogo Sturz, tambem queirão agora fazer o dito deposito, e se lhes entregará huma apolice imprimida de tal maneira que não se possa falsificar, e assignada pelos mesmos agentes: adverte-se ainda que para mais facilitar a entrada dos Nacionaes têm-se feito apolices sómente de duas acções para o Brasil, e que consequentemente aquelles Srs. Brasileiros, que não querem entrar com mais, não necessitão subscrever se não para duas acções.

FRESE MUTER E C., rua dos Violas n. 47.

HENRIQUE MILLER E C., rua dos Pescadores n. 16.

Os abaixo assignados são authorisados, e se encarregão de mandar vir do Rio de Janeiro as acções pagando-se-lhes adiantada a respectiva quantia de 12\$000 rs. sobre cada acção.

JOÃO GONCALVES DE CEZIMBRA na

BAHIA.

ANTONIO VAZ DA SILVA, em SABARA?

FRANCISCO DE PAULA SANTOS, em OURO

PRETO.

ANTONIO BORGES MONTEIRO, em S. SEBASTIAO DO SERRO.

MOVIMENTO DO PORTO.

Para: *Sahidas no dia 12*
A cruzar. — Corveta Americana Oniario; e o Brigue de Guerra Ingleza Rapid.
Bahia e Pernambuco. — Corveta Ingleza Satellite.
Campos. — Sumaca N. Nova Amizade.
Donde: *Entradas no dia 12.*
Portos do Norte. — 10 Sumacas com generos do Piz á varios.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt. e C.